



LEITURA NA SESSÃO

09/05/22

Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0701/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 02/05/2022  
Horas 12:30 Sessão 1834  
Ass. Poliana Silveira

Ref.: Protocolo nº 9.173/2022 de 30/03/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 404/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 277/2022, de autoria dos ilustres vereadores, **Isaías Bezerra** – CIDADANIA, **Marcos Eduardo Ribeiro** – PSDB, **Clodomiro da Silveira Pereira (Pr. Júnior)** – CIDADANIA, **Franco Valério Cebalho da Cunha** – PROS e **Rubens Macedo** – PTB, que indicam ao Executivo que realize o Programa Sopão nos bairros.

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhamos a Vossa Excelência, o Relatório Informativo, cópia apenas.

Atenciosamente.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

MEMORANDUM

TO : [Illegible]

DATE: [Illegible]  
BY: [Illegible]

## RELATÓRIO INFORMATIVO

**Relatora:** Jocy Machado do Rosário Corrêa

**Cargo/Função:** Gerente de Gestão do SUAS

**Gestora da SMAS:** Fabíola Campos Lucas

**Data:** 08/04/2022

**Situação/Motivo:** Resposta ao Ofício nº 404/2022 – SL/CMC de 29 de Março de 2022.

**Assunto:** Indicação de Programa Sopa nos Bairros.

Prezado Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, diante do encaminhamento feito a esta Secretaria de Assistência Social referente à indicação do programa em que realizar-se ia a *Distribuição de Sopa* nos bairros mais vulneráveis do município, segue alguma das justificativas pelas quais assegura esta Secretaria de que tal ação não cabe a nós o planejamento, produção e execução.

- *Considerando que*, a princípio a Política Pública de Assistência Social é Direito e não favor e que de acordo com o artigo primeiro da Lei Orgânica de Assistência Social, em que diz “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.” Ou seja os programas e projetos realizados pela Assistência não devem ser ofertados como forma de caridade ou de interesse de órgãos políticos, mas sim com responsabilidade social.

- *Considerando que*, o objetivo da Assistência Social é o amparo dos cidadãos menos favorecidos no que tange a condição financeira, social ou física. E com o objetivo de estimular ao indivíduo para a melhoria de vida, e que o faça sair do ciclo de dependência do Estado, e que diante o artigo Art. 25 da lei do Lei Orgânica de Assistência Social que diz o seguinte “Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.”.

- *Considerando que*, tal ação de distribuição de sopa, infelizmente é um feito que tem apenas resultado temporário, e que não rompe com as dificuldades da população no que diz respeito à extrema pobreza.

- *Considerando que*, existe em nosso município Unidades de Centro de Referências Assistenciais que acompanham as famílias em situação de vulnerabilidade e que além viabilizar a concessão do Benefício Eventual para suprir a insegurança alimentar através

da entrega de Cestas Básicas, também fornece ao usuário acesso a informação, e entrada a outros programas socioassistenciais para promover a capacidade do mesmo ser autossuficiente e independente as ações do município.

- *Considerando que*, está em pleno funcionamento em nossa cidade a Cozinha Comunitária, que disponibiliza de forma gratuita, um almoço diário destinado às famílias ou indivíduos com precário acesso a renda, serviços públicos ou em situação de insegurança alimentar que estejam em acompanhamento pelas unidades Centro de Referência de Assistência Social ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Sendo que para os que não atendam os requisitos estabelecidos pelas unidades, poderão acessar a Cozinha Comunitária, sem necessidade de cadastro e/ou encaminhamento, pagando apenas o valor de R\$ 11,75 (onze reais e setenta e cinco centavos) por refeição.

Informamos que o Programa Sopão nos Bairros não é uma intervenção que compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, visto que ela não se encaixa nos direitos e deveres de ambas as partes. Compreendemos que a realização da ação é significativa a quem dela carece, e reconhecemos também as dificuldades enfrentadas pelos usuários por conta do constante aumento dos alimentos no mercado. Porém é preciso deixar claro que para que a Política de Assistência Social seja efetiva na vida do usuário é necessária uma intervenção que ofereça além de amparo momentâneo.

Lembramos também que existem em nosso município entidades filantrópicas que podem agregar na execução do projeto, tais como, Igrejas, Associações, ou até os próprios Presidentes de Bairro que eventualmente queiram estabelecer parcerias em prol das famílias carentes. Por fim, concluímos que a pobreza infelizmente ainda é um mal que assola inúmeros lares em nosso Município, e que nosso plano principal é fazer uma política assistida e eficaz, para que nossos usuários sejam instigados, capacitados e oportunizados a encerrar com esse ciclo de vulnerabilidade.

Cáceres, 11 de Abril de 2022.

**Joicy Machado do Rosário Corrêa**

*Gerente de Gestão do SUAS*